

REGULAMENTO

DO

“PRIME INVEST II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS”

CNPJ nº: 41.687.501/0001-75 -

29 de novembro de 2024.

ÍNDICE

SEÇÃO I – DO FUNDO E SUAS CARACTERÍSTICAS	8
CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, FORMA DE CONSTITUIÇÃO, OBJETIVO, PÚBLICO ALVO E PRAZO DE DURAÇÃO	8
SEÇÃO II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	8
CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO	8
CAPÍTULO III – DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO	11
CAPÍTULO IV – DA GESTÃO DA CARTEIRA	12
SEÇÃO III – OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇO	14
CAPÍTULO V – CONSULTORIA ESPECIALIZADA E AGENTE COBRANÇA	14
CAPÍTULO VI – VEDAÇÕES	15
CAPÍTULO VII – DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E ENCARGOS DO FUNDO	16
SEÇÃO IV – COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO	19
CAPÍTULO VIII – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DE COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA	19
SEÇÃO V – DAS COTAS	20
CAPÍTULO IX – COTAS, CLASSES E CARACTERÍSTICAS	20
CAPÍTULO X – EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO	20
CAPÍTULO XI – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS	21
CAPÍTULO XII – DO PAGAMENTO AOS COTISTAS	23
CAPÍTULO XIII – NEGOCIAÇÃO DE COTAS	23
CAPÍTULO XIV – EVENTOS DE AVALIAÇÃO	23
CAPÍTULO XV – ENQUADRAMENTO À RAZÃO DE GARANTIA	24
CAPÍTULO XVI – ASSEMBLEIA GERAL	25
SEÇÃO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS	27
CAPÍTULO XVII – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	27
CAPÍTULO XVIII – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS	27
CAPÍTULO XIX – FORO	28

DEFINIÇÕES

<u>Agente de Recebimento:</u>	instituições financeiras nas quais venham a ser abertas Contas de Recebimento;
<u>Amortização Programada:</u>	é a amortização parcial das Cotas conforme previsto no Suplemento da respectiva série;
<u>Ativos Financeiros:</u>	são os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos de Crédito, que compõem o Patrimônio Líquido;
<u>BACEN:</u>	é o Banco Central do Brasil;
<u>Base de Dados:</u>	é a base de dados que contém dados e informações relativas aos Direitos de Crédito e respectivos devedores, mantida pelo Custodiante nos termos do Contrato de Custódia;
<u>Cedentes:</u>	são as pessoas físicas ou jurídicas, bem como os entes despersonalizados, que cedem os Direitos de Crédito ao Fundo, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão;
<u>Conta de Arrecadação:</u>	é a conta do Fundo utilizada para o recebimento da totalidade dos recursos oriundos da liquidação dos Direitos de Crédito;
<u>Conta do Fundo:</u>	é a conta corrente utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para pagamento das Obrigações do Fundo;
<u>Contrato de Cessão:</u>	é o contrato de cessão de Direitos de Crédito celebrado entre o Fundo e o Cedente, com participação da Administradora, da Gestora e da Consultora Especializada;

<u>Contrato de Cobrança:</u>	é o Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança, celebrado entre o Agente de Cobrança e o Fundo;
<u>Contrato de Guarda de Documentos:</u>	é o Contrato de Prestação de Serviços de Guarda de Documentos, celebrado entre empresa especializada na guarda de documentos e o Fundo;
<u>Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada:</u>	é o contrato firmado pelo Fundo com a Empresa de Consultoria Especializada;
<u>Contrato de Serviços de Auditoria Independente:</u>	é o contrato de prestação de serviços a ser celebrado entre a empresa de auditoria independente e o Fundo;
<u>CVM:</u>	é a Comissão de Valores Mobiliários;
<u>Datas de Amortização:</u>	são as datas das Amortizações Programadas previstas em cada Suplemento, quando for o caso;
<u>Data de Aquisição e Pagamento:</u>	é a (i) data de aprovação dos Direitos de Crédito pelo Custodiante e a (ii) data de pagamento do preço de aquisição;
<u>Data de Emissão:</u>	é a data de registro do suplemento perante a CVM;
<u>Data de Resgate:</u>	é a data em que se dará o resgate integral de cada série de Cotas, indicada no Suplemento da respectiva série;
<u>Devedores:</u>	são as pessoas físicas ou jurídicas, bem como os entes despersonalizados, devedores dos Direitos de Crédito que forem cedidos ao Fundo, inclusive os Colaterais;
<u>Direitos de Crédito a Performar:</u>	são os Direitos de Crédito relativos a transações de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega ou prestação futura, aos quais se refere o Parágrafo 8º do Artigo 40 da Instrução

<u>Direitos de Crédito Performados:</u>	são os Direitos de Crédito cuja contraprestação do respectivo Cedente já tenha sido cumprida;
<u>Disponibilidades:</u>	são os ativos de titularidade do Fundo com liquidez diária, incluindo, os recursos disponíveis na Conta do Fundo;
<u>Empresa de Auditoria Independente:</u>	é a empresa de auditoria independente autorizada pela CVM e contratada pelo Fundo;
<u>Escrow account:</u>	Conta de titularidade do cedente e gestão fiduciária do Fundo.
<u>Índice de Subordinação:</u>	Significa a razão entre (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo.
<u>Índice de Subordinação Junior:</u>	Significa a razão entre (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas Junior em circulação; e (b) a soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação.
<u>Resolução CVM 175:</u>	é a Resolução nº 175 da CVM, de 23 de dezembro de 2022;
<u>Resolução CVM 160:</u>	é a Resolução nº 160 da CVM, de 13 de julho de 2022;
<u>Instrução CVM 489:</u>	é a Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011;
<u>Investidor Profissional:</u>	Tem o significado previsto no artigo 11, da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
<u>Obrigações do Fundo:</u>	são todas as obrigações do Fundo previstas neste Regulamento e nos demais Documentos da Operação, incluindo o pagamento dos Encargos do Fundo, da remuneração e da amortização, e ao resgate das Cotas;

<u>Plano Contábil:</u>	são as regras e critérios contábeis estabelecidos pela Instrução CVM 489, ou qualquer outro plano contábil aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios que venha a substituí-lo nos termos da legislação aplicável;
<u>Política de Cobrança:</u>	é a política de cobrança adotada pelo Fundo em face dos devedores dos Direitos de Crédito;
<u>Cota:</u>	são as frações do condomínio;
<u>Cotistas:</u>	são os titulares das Cotas;
<u>Razão de Garantia:</u>	Significa a razão entre (a) o Patrimônio Líquido do Fundo e (b) o valor total das Cotas Seniores do Fundo em circulação.
<u>Razão de Garantia Mezanino:</u>	Significa a razão entre (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação, e (b) o valor total das Cotas subordinadas mezanino em circulação (se houver).
<u>Resolução CMN 2.907:</u>	é a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001;
<u>Suplemento:</u>	É o documento que contém as características de uma oferta de Cotas do Fundo;
<u>Termo de Cessão:</u>	são os documentos pelos quais o Fundo adquire os Direitos de Crédito dos Cedentes, nos termos de cada Contrato de Cessão;
<u>Termo de Adesão ao Regulamento:</u>	é o documento por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo;

**REGULAMENTO DO
“PRIME INVEST II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO”**

SEÇÃO I – DO FUNDO E SUAS CARACTERÍSTICAS

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, FORMA DE CONSTITUIÇÃO, OBJETIVO, PÚBLICO ALVO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º DENOMINAÇÃO: O “PRIME INVEST II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO”, (“Fundo”), constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos deste Regulamento, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução nº 175”), conforme alterada, e das demais disposições legais aplicáveis à sua natureza e categoria.

Parágrafo único. As definições dos termos e expressões deste Regulamento estão no Anexo I.

Artigo 2º FORMA DE CONSTITUIÇÃO: O Fundo é será composto por uma CLASSE ÚNICA DE COTAS nos termos do §3º, Artigo 5º Da Resolução nº 175, podendo ser emitidas subclasses Sênior, Mezanino e Subordinada de condomínio fechado, de modo que suas Cotas somente serão resgatadas conforme datas de resgate definidas nos respectivos Suplementos ou em virtude de liquidação do Fundo em conformidade com o disposto neste Regulamento.

SEÇÃO II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Artigo 3º ADMINISTRADORA: O Fundo é administrado pela **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54, autorizada a administrar carteira de valores mobiliários pela CVM por meio do Ato Declaratório, nº 3.585, de 2 de outubro de 1995, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi (a “Administradora”).

Artigo 4º Manter observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Alvo e aos outros ativos que integrem a carteira do Fundo.

Parágrafo 1º **DEVER DE DILIGENCIA:** A Administradora deverá adotar o mais alto padrão de

diligência e correção do mercado, praticando todos os atos com a estrita observância:

- (i) das leis e das normas regulamentares aplicáveis;
- (ii) deste Regulamento;
- (iii) das deliberações da Assembleia Geral; e
- (iv) dos deveres fiduciários de diligência, lealdade, informação e preservação dos direitos dos Cotistas.

Parágrafo 2º **COMPETÊNCIA:** São obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que está sujeita:

- (a) Manter atualizados, em perfeita ordem e pelo prazo legal:
 - (i) o registro dos Cotistas;
 - (ii) o livro de atas de assembleias gerais;
 - (iii) o livro de presença de Cotistas;
 - (iv) o registro de todos os fatos contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e
 - (v) os relatórios do Auditor Independente;
- (b) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio do Custodiante;
- (c) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (d) Pagar multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (e) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do fundo e suas classes de cotas;
- (f) Monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver; e
- (g) Cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

Parágrafo 1º. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 2º acima, são obrigações do Administrador contratar, em nome do Fundo e da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (a) Auditoria independente anual;
- (b) registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, observado que a entidade registradora não pode ser parte relacionada ao gestor ou da consultoria especializada;
- (c) Custódia, conforme previsto na legislação vigente;
- (d) Custódia de valores mobiliários, se for o caso;
- (e) Guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico;
- (f) Liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;
- (g) Tesouraria, controle e processamento de ativos;
- (h) Escrituração e cotas; e
- (i) Outros serviços em benefício do Fundo e da Classe de Cotas, desde que tais serviços não sejam os listados acima.

Parágrafo 2º. Caso o prestador de serviço contratado mencionado no item (i) acima não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da Autarquia, o administrador deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao fundo.

Parágrafo 3º. A Administradora deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação relativa aos direitos creditórios.

Artigo 5º RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRADORA: A responsabilidade da Administradora está limitada às suas respectivas atribuições e vedações dispostas expressamente neste Regulamento, não se responsabilizando pelos atos de outros prestadores de serviços essenciais do Fundo, nem pelas decisões tomadas em Assembleia de Cotistas. A Administradora não assume coobrigação nem responsabilidade solidária com nenhum Cedente, Devedor ou Colateral do Fundo, e não presta garantia alguma a qualquer Direito Creditório ou Ativo Financeiro adquirido.

CAPÍTULO III – DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO

Artigo 10 CUSTODIANTE: As atividades de custódia, tesouraria e controladoria do Fundo, serão exercidas pela **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54, autorizada a administrar carteira de valores mobiliários pela CVM por meio do Ato Declaratório, nº 3.585, de 2 de outubro de 1995, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi.

Parágrafo 1º DEVER DE DILIGÊNCIA: O Custodiante assume os mesmos deveres de diligência assumidos pela Administradora no artigo 6º, parágrafo primeiro, deste Regulamento.

Parágrafo 2º COMPETÊNCIA: São atribuições do Custodiante:

- (a) após a confirmação pelo Administrador, conforme recomendação do Gestor com relação aos Direitos de Crédito Alvo a serem adquiridos pelo Fundo e a taxa de desconto, realizar a liquidação física e financeira dos Direitos de Crédito Alvo cedidos, evidenciados pelo Contrato de Cessão e Documentos Comprobatórios;
- (b) fazer a custódia, administração, cobrança e/ou guarda de documentação relativa aos Direitos de Crédito Alvo e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (c) observar para que somente as ordens emitidas pelo Administrador, por meio de seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados, sejam acatadas, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo ou manifestamente contrárias às disposições deste Regulamento.

Parágrafo 1º. O Administrador deverá providenciar a abertura e manutenção de conta corrente para o Fundo junto ao Custodiante, a qual será utilizada para depósito dos recursos decorrentes da liquidação dos Direitos de Crédito Alvo pelos seus respectivos Devedores, para o pagamento da remuneração, amortização e resgate das Cotas, para o pagamento dos Encargos do Fundo e para a aplicação em Direitos de Crédito Alvo e Ativos Financeiros. O Custodiante executará ordens conforme instruções do Administrador. (“Conta do Fundo”). O Fundo poderá manter contas correntes em outras instituições financeiras e instituições de pagamentos para a aplicação em Direitos de Crédito Alvo e Ativos Financeiros.

Artigo 11 O Custodiante, durante o exercício de suas atividades, não será responsável pela indicação de Direitos de Crédito Alvo a serem protestados, nem pela inserção do nome das Devedoras em órgãos responsáveis pelo apontamento de descumprimento de obrigações

pecuniárias. Não obstante, conforme recomendação da Consultora Especializada, o Gestor poderá contratar terceiros para o exercício dessa atividade, sendo o Gestor responsável por gerir as contratações necessárias.

Artigo 12 Sem prejuízo de suas demais responsabilidades nos termos deste Regulamento, o Custodiante realizará a custódia e será o fiel depositário da guarda física dos originais dos Documentos Comprobatórios e outros documentos que lastrearem os Direitos de Crédito Alvo, nos termos do Contrato de Custódia. Caso seja necessário o uso dos documentos comprobatórios em processos judiciais ou extrajudiciais de cobrança, caberá ao Gestor, ou a terceiros por ele contratado, providenciar sua utilização, sendo o Custodiante responsável por fornecer os documentos necessários mediante solicitação.

Artigo 13 Para os fins do estabelecido no Artigo 7 acima, constituem-se como documentos comprobatórios dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo: todos os instrumentos jurídicos, contratos, ou outros documentos representativos dos Direitos de Crédito adquiridos, bem como todos os demais documentos suficientes à comprovação da existência, validade e cobrança dos Direitos de Crédito, inclusive pela via judicial ou arbitral, conforme aplicável (“Documentos Comprobatórios”). A guarda desses documentos será de responsabilidade do Custodiante, enquanto a análise, validação e utilização para fins de cobrança competem ao Administrador e Gestor ou a terceiros contratados.

CAPÍTULO IV – DA GESTÃO DA CARTEIRA

Artigo 6º **GESTORA:** Os serviços de gestão da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do Fundo serão prestados pela **LIBERTAS ASSET S.A.**, inscrita no CNPJ nº 32.764.855/0001-85, com sede na Rua Martim de Carvalho, nº 723, Conj. 1003, Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30190-094, devidamente habilitada pela CVM para prestar os serviços de gestão de carteira de valores mobiliários de fundos de investimentos por meio do Ato Declaratório nº 17.355, de 5 de Setembro de 2019, neste ato representada por seu Diretor Presidente **GUILHERME MOURÃO VAZ**, CGA, administrador de carteira de títulos e valores mobiliários sob o ato declaratório nº 16.721, de 20 de novembro de 2018 (“Gestor”).

Parágrafo 1º **DEVER DE DILIGÊNCIA:** A Gestora assume os mesmos deveres de diligência assumidos pela Administradora no artigo 6º, parágrafo primeiro, deste Regulamento.

Artigo 7º Observadas as limitações as estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Gestor tem poderes para praticar todos os atos necessários à Gestão de carteira de ativos do da Classe de Cotas, na sua respectiva esfera de atuação.

Artigo 8º Será responsabilidade exclusiva e privativa da Gestora contratar, em nome da Classe de Cotas, com terceiros habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- a) Intermediação de operações para carteira de ativos;
- b) Distribuição de cotas;
- c) Consultoria de investimentos;
- d) Classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- e) Formador de mercado de classe fechada;
- f) Cogestão de carteira de ativos; e
- g) O Gestor e o Administrador podem prestar os serviços de que tratam as alienas a) e b) acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

Artigo 9º Compete ao Gestor negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representado a Classe de Cotas, e se for o caso para essa finalidade:

Parágrafo 1º. A Gestão da carteira alcança a utilização de ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco.

Parágrafo 2º. A análise e a seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo será realizada exclusivamente pelo Gestor, conforme o disposto no presente Regulamento.

Parágrafo 3º. O Gestor deve encaminhar a administradora, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo, e se for o caso da Classe de Cotas.

Artigo 10º Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento, a Gestora será responsável pelas seguintes atividades:

- a. Supervisionar o trabalho da Consultora Especializada, inclusive analisando os Dossiês preparados pela Consultora Especializada antes da aquisição dos Direitos Creditórios Alvo;
- b. Observar e respeitar a política de investimento, limites de composição e de diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecida neste Regulamento;
- c. Receber, verificar e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos de Crédito Alvo a serem adquiridos pelo Fundo, comunicando o resultado ao Administrador.

- d. Observar as disposições da regulamentação aplicável com relação à sua atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários, incluindo as normas de conduta, as vedações e as obrigações previstas na regulamentação vigente;
- e. Tomar suas decisões de gestão em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observando os princípios de boa técnica de investimentos;
- f. Fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo; e

Parágrafo 1º. A Gestora será responsável pela verificação do atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade, e deverá informar o resultado ao Administrador.

Parágrafo 2º. Nas hipóteses de substituição da Gestora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Gestora.

SEÇÃO III – OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇO

CAPÍTULO V – CONSULTORIA ESPECIALIZADA E AGENTE COBRANÇA

Artigo 14 **CONSULTORA ESPECIALIZADA:** Os serviços de análise de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros do Fundo serão prestados pela **PRIME GESTÃO E CONSULTORIA LTDA.**, Sociedade Limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 39.793.778/0001-30, com sede na Rua Paraíba, nº 550, Sala 900, Bairro Savassi, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-141, (a “Consultora Especializada”).

Parágrafo 1º. **COMPETÊNCIA:** São atribuições da Empresa de Consultora Especializada:

- (i) pré-análise e seleção de potenciais Cedentes e dos respectivos Direitos de Crédito para aquisição pelo Fundo, observados os Critérios de Elegibilidade e submissão das informações e resultados da referida pré-análise à Gestora;
- (ii) negociação de proposta de aquisição de Direitos de Crédito com os respectivos Cedentes incluindo o valor de aquisição dos Direitos de Crédito; e

(iii) disponibilização de informações sobre os Direitos de Crédito, Cedentes e Devedores por ela analisados à Gestora e ao Custodiante, de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada.

Parágrafo 2º. Nenhum Direito de Crédito poderá ser adquirido pelo Fundo sem que tenha sido previamente analisado e selecionado pela Empresa de Consultoria Especializada, pela Gestora e pelo Custodiante, cada qual com suas atribuições previstas neste Regulamento.

Artigo 15 AGENTE DE COBRANÇA: Os serviços de cobrança de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros do Fundo, inclusive das garantias e dos colaterais, serão prestados pela **PRIME COBRANÇA LTDA.**, Sociedade Limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 39.791.836/0001-97, com sede na Rua Paraíba, nº 550, Sala 900, Bairro Savassi, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-141, (a “Agente de Cobrança”).

Parágrafo 1º. **COMPETÊNCIA:** São atribuições do Agente de Cobrança todos os serviços relativos à cobrança extrajudicial e/ou judicial de todos os Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo, em relação aos devedores e seus colaterais, ao cedente em caso de cessão com coobrigação, e em relação à execução de todas as garantias dos créditos.

Parágrafo 2º. O Fundo outorgará procuração ao Agente de Cobrança, com todos os poderes necessários à realização dos serviços de cobrança.

CAPÍTULO VI – VEDAÇÕES

Artigo 16 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do fundo, em relação a qualquer classe:

- a) Receber depósito em conta corrente;
- b) Contrair ou efetuar empréstimos;
- c) vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;
- d) Garantir rendimento predeterminado aos cotistas;
- e) Utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas;

- f) Praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o fundo estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto na legislação;

Artigo 17 É vedado a Gestora e, se houver, ao consultor o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso do consultor, sugestão de investimento.

Artigo 18 É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do fundo.

Artigo 19 É vedado ao Fundo a aplicação em cotas de classes que nele invistam, assim como é vedada a aplicação de recursos de uma classe em cotas de outra classe do mesmo fundo.

CAPÍTULO VII – DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 20 ADMINISTRADORA e CUSTODIANTE: Pelos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração do Fundo, será devida a administradora uma taxa de administração, constante no quadro resumo do Anexo da Classe de Cotas (“Taxa de Administração”).

Parágrafo único. A remuneração devida a administradora, conforme descrita no quadro resumo da Classe de Cotas, deverá ser paga até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, e estará sujeita a correção monetária pela variação positiva do IPCA, a cada intervalo de 12 (doze) meses, contados da data da primeira integralização de Cotas do Fundo.

Artigo 21 GESTORA: A gestão da carteira do Fundo será remunerada por uma Taxa de Gestão, conforme disposto no quadro resumo do Anexo da Classe de Cotas (“Taxa de Gestão”).

Artigo 22 EMPRESA DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA: A Consultoria será remunerada por uma Taxa de Consultoria, conforme disposto no quadro resumo do Anexo da Classe de Cotas.

Artigo 23 AGENTE DE COBRANÇA: A Agente de Cobrança será remunerada por uma Taxa de Cobrança, conforme disposto no quadro resumo do Anexo da Classe de Cotas.

Artigo 24 PROVISÃO E PAGAMENTO: A remuneração de todos os prestadores de serviços do Fundo será calculada e provisionada diariamente, todo dia útil, e será paga até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente à sua apuração e provisionamento.

Artigo 25 ENCARGOS DO FUNDO: Constituem encargos do Fundo (“Encargos do Fundo”), além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Consultoria, as seguintes despesas:

- (i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na lei vigente;
- (iii) Despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- (iv) Honorários e despesas do auditor independente;
- (v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) Despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- (xi) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;
- (xii) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

- (xiii) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv) No caso de classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à:
 - a) distribuição primária de cotas; e
 - b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- (xv) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvi) Taxas de administração e de gestão;
- (xvii) Montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto na legislação vigente;
- (xviii) Taxa máxima de distribuição;
- (xix) Despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xx) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas neste Regulamento e na legislação vigente; e
- (xxi) Contratação da agência de classificação de risco de crédito.

Parágrafo 1º. Caso o fundo conte com diferentes classes de cotas, compete à Administradora promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às classes.

Artigo 26 Quaisquer despesas não previstas como encargos do fundo, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

Parágrafo único. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas de taxa de administração ou gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da taxa de administração ou gestão, conforme o caso.

SEÇÃO IV – COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

CAPÍTULO VIII – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DE COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 27 COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA: O Gestor será responsável por observar os limites de composição e diversificação da carteira da Classe estabelecidos no quadro resumo do Anexo da Classe de Cotas.

Artigo 28 O Gestor não está sujeito às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação de carteira e concentração de risco definidos na Resolução em vigor quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no patrimônio líquido ou nas condições gerais do mercado de valores mobiliários.

Parágrafo 1º. Caso o desenquadramento passivo se prolongue por 15 (quinze) dias úteis consecutivos, ao final desse prazo o gestor deve encaminhar à CVM suas explicações para o desenquadramento.

Parágrafo 2º. O Gestor deve informar à CVM o reenquadramento da carteira, tão logo ocorrido.

Parágrafo 3º. **VEDAÇÕES A PARTES RELACIONADAS:** O Fundo não poderá adquirir Direitos de Crédito originados ou cedidos, direta ou indiretamente, ou que envolvam a coobrigação, de: (i) Administradora; (ii) Custodiante; (iii) Gestora; (iv) Consultora Especializada; (v) Agente de Cobrança; (vi) empresa direta ou indiretamente controlada, coligada ou sob controle comum das empresas citadas neste parágrafo.

Parágrafo 4º. Todos os resultados auferidos serão incorporados ao Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo 5º. O Fundo poderá ter a Administradora como sua contraparte exclusivamente em operações compromissadas e aquisição dos títulos e valores definidos neste Artigo, e desde que realizadas com a finalidade exclusiva de gestão de caixa e liquidez do seu Patrimônio.

Artigo 29 O Fundo não poderá realizar operações em mercado de derivativos.

Artigo 30 INEXISTÊNCIA DE COBRIGAÇÃO, RESPONSABILIDADE OU GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO: A Administradora, o Custodiante, a Gestora, a Empresa de Consultoria Especializada e/ou ao Agente de Cobrança não respondem pela solvência dos

Cedentes e/ou dos Devedores dos Direitos de Crédito, nem pela originação, existência, formalização, certeza, liquidez e/ou exigibilidade dos Direitos de Crédito, e/ou por eventual depreciação dos bens ou ativos integrantes da carteira do Fundo, ou por prejuízos em caso de liquidação do Fundo.

Artigo 31 CONCENTRAÇÃO: O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e outros ativos de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, sem qualquer limite de concentração de seu Patrimônio Líquido.

SEÇÃO V – DAS COTAS

CAPÍTULO IX – COTAS, CLASSES E CARACTERÍSTICAS

Artigo 32 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração ou em virtude da liquidação do Fundo. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

Parágrafo 1º. **SUBCLASSES:** As cotas serão divididas em Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezaninos e Cotas Subordinadas Junior.

Parágrafo 2º. O valor total das Cotas (Seniores, Cotas Subordinadas Mezaninos e Cotas Subordinadas Juniores) é equivalente ao somatório do valor de todas as séries da respectiva Classe de Cotas, ou o produto da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas da respectiva classe, o que for menor.

Parágrafo 3º. Será dispensada a classificação de risco por Agência de Classificação de Risco.

Artigo 33 As Cotas são transferíveis e terão a forma escritural, permanecendo em contas de depósito abertas pela Administradora em nome de seus titulares.

Artigo 34 As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação.

Artigo 35 É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer classe de Cotas.

CAPÍTULO X – EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

Artigo 36 **EMIÇÃO DE COTAS:** O Fundo poderá realizar uma ou mais emissões de Cotas de Subclasses e séries diferentes, observados os seguintes critérios:

- (a) A não ocorrência de qualquer Evento de Liquidação ou de Avaliação nos seis meses anteriores;
- (b) Cada emissão será precedida de Suplemento devidamente preenchido;
- (c) Novas emissões de Cotas devem ser aprovadas pela maioria simples dos Cotistas em Assembleia, e devem observar a Razão de Garantia, o Índice de Subordinação e a Relação Mínima.

Artigo 37 O Cotista será titular de Cotas escriturais mantidas em conta de depósito perante a Administradora.

Parágrafo 1º O ingresso no Fundo fica condicionado aos seguintes atos: (i) cadastro do cotista pela Administradora; (ii) assinatura do Termo de Adesão ao Regulamento do Fundo; (iii) integralização das Cotas subscritas, na forma prevista no Suplemento; (iv) assinatura do boletim de subscrição (juntamente com a Administradora).

Parágrafo 2º O extrato da conta de depósito emitido pela Administradora é o documento hábil para comprovar (i) as obrigações da Administradora perante o Cotista, constantes deste Regulamento e das normas aplicáveis; e (ii) da propriedade do número de Cotas registradas no respectivo extrato.

Artigo 38 Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída de Cotistas.

CAPÍTULO XI – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

Artigo 39 **AMORTIZAÇÃO:** O Fundo poderá realizar Amortizações Programadas de qualquer série de Cotas, de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Suplemento.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá deliberar sobre quaisquer alterações nas Amortizações Programadas de uma ou mais séries específicas de Cotas, em relação às datas e valores, desde que seja observada a ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento, que o Patrimônio Líquido permita, e o Fundo tenha Disponibilidades.

Artigo 40 **RESGATE:** As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino serão resgatadas integralmente pelo

Fundo nas respectivas Datas de Resgate constantes de seus respectivas Suplementos.

Artigo 41 A Gestora, com a supervisão da Administradora e apoio operacional do Custodiante, deverá planejar e implementar a constituição de uma reserva monetária destinada ao pagamento das Amortizações Programadas e do Resgate de Cotas (“Reserva de Amortização e Resgate”), composta pelas disponibilidades diárias advindas do recebimento, conforme o caso: (i) do valor de integralização de Cotas; e/ou (ii) do valor dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, de acordo com o seguinte cronograma:

(a) até 15 (quinze) dias úteis anteriores à Data de Amortização Programada ou Resgate, o saldo da Reserva de Amortização e Resgate deverá ser equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral a ser pago nesses eventos; e

(b) até 7 (sete) dias úteis anteriores à Data de Amortização Programada ou Resgate, o saldo da Reserva de Amortização e Resgate deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor integral a ser pago nesses eventos.

Artigo 42 Realizado o pagamento da Amortização ou Resgate, a Gestora poderá cessar a constituição da Reserva de Amortização e Resgate, até que seja necessário constituir nova reserva, com a supervisão da Administradora e o apoio operacional do Custodiante, conforme aplicável.

Parágrafo 1º. A data de início da constituição da Reserva de Amortização e Resgate será definida pela Gestora, em função:

- (i) do prazo médio de vencimento da carteira de Direitos de Crédito do Fundo; e
- (ii) dos índices de inadimplência observados nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à Data de Amortização Programada ou Resgate em questão, desde que, após a dedução destes índices, o fluxo de pagamentos de 90% (noventa por cento) dos Direitos de Crédito remanescentes seja suficiente para a constituição da Reserva de Amortização e Resgate nos prazos estabelecidos.

Parágrafo 2º. Os valores integrantes da Reserva de Amortização e Resgate poderão ser aplicados exclusivamente em Ativos Financeiros com liquidez diária.

Parágrafo 3º. Os valores relativos a Antecipações de Amortização e Resgate não serão objeto de constituição de Reserva de Amortização e Resgate.

Artigo 43 Os titulares de qualquer classe de Cotas não terão garantia alguma de Amortização ou Resgate nos termos estipulados nos respectivos suplementos, e em nenhuma hipótese poderão exigir do Fundo qualquer Amortização ou Resgate em condições diversas das

previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO XII – DO PAGAMENTO AOS COTISTAS

Artigo 44 Observada a ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento, a Administradora deverá transferir ou creditar os recursos financeiros do Fundo correspondentes: (i) aos titulares das Cotas Seniores e das Cotas subordinadas Mezanino, em cada Data de Amortização ou Data de Resgate, conforme o caso; e (ii) aos titulares das Cotas Subordinadas Junior, na hipótese prevista neste Regulamento ou após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino.

Parágrafo único. A Administradora efetuará o pagamento das amortizações ou resgates de Cotas aos respectivos Titulares: (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência de recursos integrante do sistema de pagamentos brasileiro; ou (ii) em Direitos de Crédito.

CAPÍTULO XIII - NEGOCIAÇÃO DE COTAS

Artigo 45 As Cotas do Fundo não serão admitidas à negociação em mercados organizados de valores mobiliários.

Parágrafo único. Qualquer negociação privada de Cotas deverá ser formalizada por instrumento particular, assinado pelas respectivas Partes e apresentado à Administradora, para que seja feita a transferência de titularidade, após a confirmação do pagamento do preço e dos tributos incidentes, e a verificação da condição de Investidor Qualificado ou Profissional do adquirente.

CAPÍTULO XIV - EVENTOS DE AVALIAÇÃO

Artigo 46 São considerados eventos de avaliação do Fundo (os “Eventos de Avaliação”) quaisquer dos seguintes eventos:

- (a) cessação das atividades ou renúncia do cargo pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pela Empresa de Consultoria Especializada ou pelo Agente de Cobrança, a qualquer tempo e por qualquer motivo, sem a sua substituição por outra instituição;
- (b) rebaixamento da classificação de risco de qualquer série de Cotas Seniores em Circulação em 02 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída;
- (c) inobservância, pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, no Contrato de Cessão e no Contrato de Custódia, desde que, notificado pela

Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

(d) impossibilidade, por qualquer motivo, de aquisição de Direitos de Crédito que preencham os Critérios de Elegibilidade; e

(e) caso a Razão de Garantia, o Índice de Subordinação e/ou a Relação Mínima não sejam atendidas nos termos deste Regulamento.

Artigo 47 O Fundo não estará sujeito à liquidação automática. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada a Assembleia Geral para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo e deliberar se aquele constitui ou não um Evento de Liquidação.

Parágrafo 1º Fica assegurada a opção pelo resgate de suas Cotas a todos os Cotistas dissidentes da decisão tomada em Assembleia Geral, seja pela liquidação ou não do Fundo. A opção pelo resgate deverá ser manifestada na própria Assembleia Geral que deliberar pela liquidação ou não do Fundo. Caso o Fundo não tenha recursos suficientes para o resgate, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da Assembleia Geral em questão, todos os recursos disponíveis no Fundo serão prioritariamente destinados para o resgate das Cotas dos Cotistas dissidentes.

Parágrafo 2º A Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo, poderá instituir meios de preservação dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas, observado o seguinte procedimento:

(a) a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para a Conta do Fundo;

(b) a Administradora manterá todos os recursos decorrentes do recebimento dos Direitos de Crédito que compõem a carteira do Fundo na Conta do Fundo;

(c) observada a ordem de alocação dos recursos definida neste Regulamento, a Administradora debitará da Conta do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Cotas em igualdade de condições, na seguinte ordem: Cotas Seniores, Cotas Mezanino, e Cotas Subordinadas Junior;

(d) após o resgate de Cotas Seniores e Cotas Mezanino, caso o Patrimônio Líquido permita, os titulares das Cotas Subordinadas Junior poderão deliberar pela não liquidação do Fundo.

CAPÍTULO XV – ENQUADRAMENTO À RAZÃO DE GARANTIA

Artigo 48 O Fundo terá como razão de garantia o percentual mínimo de 125% (cento e vinte e cinco por cento) (a “Razão de Garantia”). Isso significa que, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser representado por Cotas Subordinadas Junior e Cotas subordinadas Mezanino, em conjunto (o “Índice de Subordinação”).

Parágrafo único. O Fundo terá como Razão de Garantia Mezanino o percentual mínimo de 125% (cento e vinte e cinco por cento) (“a Razão de Garantia Mezanino”). Isso significa que, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser representado por Cotas Subordinadas Junior (o “Índice de Subordinação Junior”).

Artigo 49 Caso o Índice de Subordinação e/ou a Relação Mínima sejam inferiores aos percentuais definidos neste Regulamento, por 30 (trinta) dias consecutivos, será convocada a Assembleia Geral, para deliberar sobre o Evento de Avaliação e suas repercussões.

Parágrafo único. Os Cotistas Subordinados Junior poderão deliberar sobre: (i) uma nova emissão de Cotas ou subscrição de cotas já emitidas, mediante o aporte dos recursos necessários para o reenquadramento do Fundo ao Índice de Subordinação e/ou à Relação Mínima; ou (ii) a amortização ou o resgate das Cotas Seniores.

SEÇÃO VI – ASSEMBLEIA DE COTISTAS

CAPÍTULO XVI – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 50 **COMPETÊNCIA:** Compete privativamente à Assembleia Geral:

- (a) deliberar sobre a contabilidade do Fundo, anualmente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social;
- (b) deliberar sobre a contratação, a remuneração e a substituição dos prestadores de serviços do Fundo;
- (c) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;
- (d) aprovar qualquer alteração deste Regulamento.

Artigo 51 **CONVOCAÇÃO:** A convocação da Assembleia Geral será feita por correio eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, constando o dia, a hora e o local em que será realizada, e a ordem do dia de forma sucinta.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá ser convocada (i) pela Administradora ou (ii) por Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas do Fundo.

Artigo 52 QUÓRUM DE INSTALAÇÃO: A Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas de cada classe, e em segunda convocação, com qualquer Cotista.

Artigo 53 QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO: Será aprovada a matéria que, em primeira convocação, contar com maioria absoluta de cada Classe - 50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas; e em segunda convocação, contar com maioria simples - 50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas presentes.

Parágrafo único. **QUÓRUM ESPECIAL DE DELIBERAÇÃO:** Dependerão da aprovação dos titulares da totalidade das Cotas Subordinadas Junior as seguintes matérias:

- (i) Alteração de qualquer disposição da Seção I deste Regulamento;
- (ii) Alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Junior;
- (iii) Alteração de qualquer um dos prestadores de serviços do Fundo;
- (iv) Aumento da remuneração de qualquer um dos prestadores de serviços do Fundo;
- (v) Alteração da ordem de Alocação de Recursos prevista neste Regulamento

Artigo 54 PROCEDIMENTO: A Assembleia Geral seguirá o seguinte procedimento:

- (i) será realizada na sede da Administradora;
- (ii) será presidida pelo Cotista presente que for titular do maior número de Cotas, ou pela Administradora, caso nenhum Cotista queira presidir a sessão;
- (iii) poderá contar com a presença de qualquer um dos prestadores de serviços do Fundo;
- (iv) será registrada em Ata de Assembleia, arquivada pela Administradora e comunicada por esta a todos os Cotistas, por correio eletrônico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da sua realização.

Parágrafo único. A manifestação por escrito de todos os Cotistas dispensa qualquer formalidade prevista neste Regulamento.

Artigo 55 **DIREITO DE VOTO:** A cada Cota corresponde 1 (um) voto, que poderá ser comunicado na Assembleia pelo próprio Cotista, presencialmente, por escrito, ou por mandatário constituído por procuração outorgada por instrumento particular há menos de 1 (um) ano, que ficará arquivada na sede da Administradora.

Artigo 56 O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares.

Parágrafo único. A alteração independente de Assembleia Geral será comunicada aos Cotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO XVII - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 57 O Fundo terá escrituração contábil própria. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas no Plano Contábil e na legislação aplicável.

Artigo 58 As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria Independente contratada pela Administradora.

Artigo 59 O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano e se encerrará no dia 30 de junho de cada ano.

CAPÍTULO XVIII - PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

Artigo 60 Toda e qualquer comunicação com os Cotistas será considerada efetiva se veiculada por meio de (i) correio eletrônico; (ii) aviso publicado no jornal “DCI – Comércio, Indústria & Serviços” ou em outro veículo de comunicação de circulação e alcance equivalente.

Parágrafo 1º As publicações ficarão arquivadas pela Administradora à disposição dos Cotistas, e qualquer alteração deverá ser aprovada pelos Cotistas em Assembleia Geral.

Parágrafo 2º Qualquer informação sobre a rentabilidade do Fundo deverá obrigatoriamente:

- (a)** informar a data do início de seu funcionamento;

- (b) limitar-se ao período de 1 (um) mês, sendo vedada a divulgação da rentabilidade apurada em períodos anteriores;
- (c) informar o valor da média aritmética do Patrimônio Líquido apurado no último dia útil de cada mês, dos últimos 3 (três) anos ou desde a sua constituição, se mais recente; e
- (d) informar o grau conferido pela empresa de classificação de risco ao Fundo, se houver, bem como a indicação de como obter maiores informações sobre essa avaliação.

Artigo 61 Dentro de 10 (dez) dias corridos após o encerramento de cada mês, deverão ser colocados à disposição dos Cotistas, na sede da Administradora, informações sobre:

- (a) o extrato das Cotas de cada Cotista;
- (b) a rentabilidade do Fundo; e
- (c) o comportamento da carteira de Direitos de Crédito do Fundo e dos Ativos Financeiros.

Artigo 62 A Administradora deverá enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

Parágrafo único. A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos, no modelo e conteúdo disponíveis na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

CAPÍTULO XIX - FORO

Artigo 63 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ANEXO I
AO REGULAMENTO DO PRIME INVEST II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Classe de Cotas: DIREITOS CREDITÓRIOS

(“FUNDO”)

Principais Características

Objetivo da Classe	O objetivo do Fundo é a valorização das Cotas, por meio da aquisição de Direitos de Crédito e de Ativos Financeiros, observadas as políticas de investimento, composição e diversificação da carteira, sem garantia e sem promessa de rentabilidade. Os ativos da CLASSE deverão obedecer às limitações previstas no Regulamento, neste Anexo, no respectivo Apêndice e na regulamentação em vigor, Resolução CVM 175/2022, especialmente os limites por ativo financeiro e emissor, constante neste anexo
Público-alvo	Investidores Profissionais
Responsabilidade do Cotista	Ilimitada
Forma de Condomínio	Fechado.
Divulgação do valor da Cota	Mensal
Prazo de Duração	Indeterminado.
Classe CVM	FI em Direitos Creditórios

Responsabilidade Ilimitada

A estratégias de investimento podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado. Desta forma, poderá ter a possibilidade de os cotistas terem que aportar recursos adicionais para cobrir o patrimônio líquido negativo.

Movimentação – Emissão e Resgate de Cotas

Horário de Movimentação	15:00
Aplicação Mínima Inicial	Não há
Saldo Máximo	Não há
Valores de Movimentação	Não há

Tipo de Cota	Fechamento.
Aplicação – Cotização	D+0
Aplicação – Pagamento	D+0
Resgate – Cotização	Não Aplicável
Resgate – Pagamento	Não Aplicável
Possibilidade ou não de futuras de emissões de novas Cotas	Definido no Regulamento.

Integralização, Resgate e Amortização em Ativos

Possibilidade	Sim
----------------------	-----

**Caso seja permitido Integralização, resgate e/ou amortização em ativos cada subclasse deverá observar regra específica disposta abaixo no quadro “Tipos de Subclasse e Regras”.*

Consultoria Especializada e Agente de Cobrança

O Fundo conta com Consultoria de Crédito Especializada	Sim.
O Fundo conta com Agente de Cobrança:	Sim.

Remuneração Máxima dos Prestadores de Serviços

Taxa Máxima de Administração	Remuneração equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, garantindo o valor mínimo de R\$ 9.000 (nove mil reais), a serem pagos mensalmente (“Taxa de Administração”).
Taxa Máxima de Gestão	Equivalente a 0,4% (quatro décimos por cento) ao ano, calculada sobre o Patrimônio Líquido do Fundo. Fica assegurada uma remuneração mensal no valor mínimo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais); valor sujeito à correção monetária pela variação positiva do IPCA a cada intervalo de 12 (doze) meses, contados da data da primeira integralização de Cotas do Fundo.
Taxa de Performance	Não

Período de Cobrança Taxa de Performance	Não Aplicável
Método de cobrança da Taxa de Performance	Não Aplicável
Benchmark	Não Aplicável
Taxa de Entrada	Não Aplicável
Taxa de Saída	Não Aplicável
Taxa Máxima de Custódia	R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais que será ajustado anualmente pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.
Taxa Máxima de distribuição	Não Aplicável
Taxa de Registro dos Direitos Creditórios	Não Aplicável
Taxa Máxima Consultoria de Crédito Especializada	Será remunerada por uma “Taxa da Consultoria Especializada” variável, não superior a 1% (um por cento) do valor de face dos Direitos de Crédito analisados no mês em referência (“<u>Taxa da Consultoria Especializada</u>”). Fica assegurada uma remuneração mensal no valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de modo que tal valor estará sujeito à correção monetária pela variação positiva do IPCA a cada intervalo de 12 (doze) meses, contados da data da primeira integralização de Cotas do Fundo.
Taxa Máxima Agente de Cobrança	Será remunerada por uma “Taxa de Cobrança” variável, não superior a 1% (um por cento) do valor de face dos Direitos de Crédito cobrados no mês em referência. Fica assegurada uma remuneração mensal no valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); valor sujeito à correção monetária pela variação positiva do IPCA a cada intervalo de 12 (doze) meses, contados da data da primeira integralização de Cotas do Fundo.

Documentos Obrigatórios	
Termo de Adesão e Ciência de Riscos	Sim
Regulamento	Sim
Boletim de Subscrição quando se tratar de Classe de Cotas constituída na forma de condomínio fechado e Mercado Primário	Sim

Tributação Perseguida	
Tipo	Longo Prazo
O Fundo poderá estar isento da tributação periódica (“come-cotas”) retida na fonte, desse que mantenha, no mínimo, 67% de sua carteira investida em Direitos Creditórios, conforme definido pela Resolução CMN nº 5.111/2023 e pela Lei nº 14.754 de 12 de dezembro de 2023. Adicionalmente, a Classe deve ser reconhecida como entidade de investimento pela Administradora Fiduciária e Gestão, conforme os dispositivos legais mencionados.	

Informações Adicionais	
Observância de regras especiais para cotistas que sejam classificados como Entidades Fechadas de Previdência Complementar:	Não
Observância de regras especiais para cotistas que sejam como Regimes Próprios de Previdência Social:	Não

As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA**, ou de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda no Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

O Fundo poderá aplicar em fundos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor, em função da gestão de caixa do Fundo e zeragem da carteira.

Política de Investimento

A carteira da Classe de Cotas será composta por direitos creditórios e títulos originários de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, e os warrants, contratos e títulos.

A política de investimento do Fundo permite a realização de aplicações, em quaisquer percentuais de seu patrimônio líquido, em direitos creditórios:

- (i)** que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o fundo;
- (ii)** decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações;
- (iii)** que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;
- (iv)** cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o FIDC seja considerada um fator preponderante de risco;
- (v)** originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- (vi)** de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; e

Podem compor a carteira do Fundo direitos creditórios originários de contratos de compra e venda de bens móveis e/ou imóveis, de locação de bens móveis e/ou imóveis, e de prestação de serviços de qualquer natureza, inclusive para entrega ou prestação futura, vincendos e/ou vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão, bem como aqueles sujeitos a pré-pagamento ou a pagamento antes de suas respectivas datas de vencimento.

Adicionalmente podem compor a carteira do Fundo direitos creditórios originários de contratos de cessão de direitos, inclusive direitos de propriedade intelectual, direitos autorais, de software e aplicativos, de propriedade industrial, de imagem, publicidade e propaganda.

O Fundo pode, por meio da Empresa de Consultoria Especializada ou do Agente de Cobrança, sempre com intervenção e aprovação da Gestora e da Administradora:

- (a)** renegociar os direitos creditórios que compõem sua carteira, com os cedentes, colaterais, ou terceiros interessados; e
- (b)** ceder os direitos creditórios a terceiros.

Os Direitos de Crédito a serem adquiridos pela Classe devem ser adquiridos juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos Contratos de Cessão celebrados pelo Fundo.

Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados bem como registrados e/ ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação

desse serviço pelo BACEN ou pela CVM, excetuando-se as aplicações do Fundo em cotas de fundos de investimento.

É vedado ao Fundo realizar operações em mercado de derivativos.

Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início das suas atividades, o Fundo deverá ter alocado no mínimo 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos creditórios Alvo.

A parcela do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes Ativos Financeiros:

- a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- b) títulos de emissão do BACEN;
- c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas “a” e “b” acima;
- d) certificados de depósito bancário, de instituições que tenha classificação de risco equivalente a “A” em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco habilitada para atuar no país;
- e) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas “a”, “b”, “c” e/ou “d” acima, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora, Custodiante ou quaisquer de suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto;
- f) demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa, exceto cotas do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS).

Derivativos

Proteção da Carteira (Hedge)

Não

Limites por Ativos

Ativos	Limites sobre o Patrimônio Líquido	
	Mínimo	Máximo
Direitos Creditórios	67%	100%
Títulos Públicos Federais	0%	33%

Operações compromissadas lastreadas em Títulos Públicos Federais		
Cotas de Fundos, que possuam política de investimento em alocação exclusiva nos títulos referenciados acima		

LIMITES POR ATIVO APLICÁVEIS EXCLUSIVAMENTE SUBCLASSES DESTINADAS A INVESTIDORES PROFISSIONAIS:

Para a classe de cotas destinada exclusivamente a investidores profissionais é dispensada a observância dos limites por emissor e ativo.

Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão

Critérios de Elegibilidade:

A Classe somente poderá adquirir Direitos de Crédito que obedeçam aos seguintes critérios de elegibilidade:

- (a) cujos Cedentes tenham domicílio, sede ou filial no Brasil;
- (b) cujos Direitos de Crédito atendam as seguintes regras:
- (c) Ter valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais);
- (d) Ter valor máximo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (e) Ter prazo máximo de vencimento de 10 (dez) anos;

O Gestor, será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo, caracterizando a integral conformidade, de forma irrevogável e irretratável, com todas as condições deste Regulamento e da legislação aplicável.

As comunicações de que trata deste procedimento serão feitas, por meio de correio eletrônico (e-mail) ou por sistemas específicos criados para a gestão dos Direitos de Crédito, quando outra forma não for exigida pela Administradora.

Condições de Cessão:

Toda operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe de Cotas seguirá o seguinte procedimento:

- (i) cadastro do Cedente, promovido pela Empresa de Consultoria Especializada perante a Gestora e a Administradora do Fundo;

- (ii)** celebração do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios com cada Cedente cadastrado na Classe de Cotas;
- (iii)** análise dos Direitos Creditórios e de seus Devedores e eventuais Colaterais, pela Empresa de Consultoria Especializada, mediante aprovação pela Gestora;
- (iv)** celebração de Termo de Cessão para cada unidade ou lote de Direitos Creditórios aprovados;
- (v)** envio dos documentos representativos dos Direitos Creditórios pela Empresa de Consultoria Especializada para o Custodiante do Fundo.

Os Direitos Creditórios serão individualmente representados por Títulos de Crédito, como Duplicatas físicas ou escriturais, Cheques, Notas Promissórias, Debêntures, Certificados, Cédulas ou Notas de Crédito (Hipotecária, Rural, Industrial, à Exportação, Comercial, Imobiliário ou Bancário), por contratos de compra e venda, contratos de prestação de serviços, contratos de locação, por Fatura ou Nota Fiscal, por Pedido ou Romaneio, por agenda de cartão de crédito ou NSU (Número Sequencial Único) (os “Documentos Comprobatórios”).

O enquadramento dos Direitos de Crédito Alvo às Condições de Cessão será verificado pelo Gestor previamente a cada cessão.

Nos Contratos de Cessão celebrados pelo Gestor em nome Fundo, deverão constar a cláusula pela qual os Cedentes responderão pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos respectivos Direitos de Crédito Alvo.

Originação

Toda operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo seguirá o seguinte fluxo:

(i) Atribuições da Empresa de Consultoria Especializada:

- a)** Seleção, análise e cadastro dos Cedentes do Fundo;
- b)** Envio da documentação do Cedente para a Gestora;
- c)** Seleção, análise e checagem dos Direitos de Crédito;
- d)** Envio dos documentos representativos dos Direitos Creditórios para o Custodiante.
- e)** Celebração dos Contratos e Termos de Cessão.

(ii) Atribuições da Gestora:

- a)** Aprovação ou reprovação dos Cedentes do Fundo;
- b)** Aprovação ou reprovação dos Direitos Creditórios;

- c) Verificação da adequação dos Direitos de Crédito aos critérios de elegibilidade, com poder de veto sobre os Cedentes e os Direitos de Crédito;
- d) Celebração dos Contratos e Termos de Cessão.

(iii) Atribuições da Administradora:

- a) Poder de veto sobre os Cedentes e os Direitos de Crédito;
- b) Celebração dos Contratos e Termos de Cessão;
- c) Ordem de pagamento ao Custodiante.

(iv) Atribuições do Custodiante:

- a) Guarda dos documentos representativos dos Direitos Creditórios;
- b) Execução da ordem de pagamento ao Cedente.

Nenhum dos prestadores de serviços do Fundo é coobrigado, responsável ou garantidor de qualquer Cedente ou Direito de Crédito adquirido, desde que siga os critérios, procedimentos e fluxos estipulados neste Regulamento, mesmo que o Cedente ou o Direito de Crédito se desenquadre após sua aquisição pelo Fundo, salvo em caso de comprovada má-fé, dolo ou culpa por parte daqueles.

O pagamento dos Direitos de Crédito será realizado pelo Custodiante exclusivamente mediante crédito dos valores correspondentes ao preço da cessão na data da aquisição, para a conta de recebimento do Cedente.

Não é admitido o pagamento de cessão de Direitos de Crédito para contas de terceiros que não sejam os próprios Cedentes, com exceção do Fomento Matéria Prima, em que o Fornecedor do Cedente, que assinar o Termo de Cessão próprio para esta operação, poderá receber o pagamento diretamente do Fundo.

Tipos de Subclasse e Regras	
A Classe de cotas do Fundo conta com múltiplas subclasses com preferência no pagamento:	Sim
A Classe de Cotas conta com Subclasse Sênior:	As Cotas Seniores terão uma única subclasse (não se admitindo outras subclasses). As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações em comum: (a) Prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores; (b) Valor unitário calculado todo dia útil, para definição de seu valor de

	integralização, amortização ou resgate “<u>Cotas Seniores de Fechamento</u>”; e (c) Direito de voto irrestrito nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto. Os Cotistas titulares de Cotas Seniores não farão jus a uma rentabilidade superior à meta de rentabilidade prioritária ora prevista, a qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores, não configurando a meta de rentabilidade prioritária qualquer promessa ou garantia de rentabilidade pela Administradora e/ou pela Gestora
A Classe de Cotas conta com <u>Subclasse Mezanino</u>:	As Cotas Mezanino terão uma única subclasse (não se admitindo outras subclasses). As Cotas Mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações em comum: (a) subordinam-se às Cotas Seniores e têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Junior, para fins de amortização e/ou resgate; (b) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores em circulação; (c) valor unitário calculado todo dia útil, para definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate “<u>Cotas Mezanino de Fechamento</u>”; e (d) direito de voto irrestrito nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Mezanino corresponderá 1 (um) voto. Admitisse o resgate das cotas da Subclasse de Cotas Mezanino caso o Fundo esteja em cumprimento com o Índice Mínimo de subordinação, conforme estabelecido neste Regulamento, admitindo-se resgate em Direitos Creditórios.

A Classe de Cotas conta com <u>Subclasse Subordinada Junior</u>:	As Cotas da Subclasse Subordinada Júnior se subordinam as demais subclasses de cotas (Sênior e Mezanino). As Cotas Subordinadas Junior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações: (a) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização e resgate; (b) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação quando da sua emissão, admitindo-se o resgate em Direitos de Crédito; (c) Valor Unitário das Emissões posteriores calculado todo dia útil, para definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate “<u>Cotas Subordinadas Junior de Fechamento</u>”; (d) direito de voto irrestrito nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Junior corresponderá 1 (um) voto. A Subclasse de Cotas Junior não poderá ser dividida em séries. Para as Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior é admitida a integralização, amortização e/ou resgate em Direitos Creditórios.
--	--

A cada cota de cada uma das Subclasses acima é atribuído o direito a um voto nas deliberações em Assembleias Gerais de Cotistas.

O valor unitário das subclasses acima será calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Regulamento, neste Anexo e no competente Apêndice da cota.

Forma de Comunicação Válida

A ADMINISTRADORA utilizará como forma de comunicação válida com os Cotistas o envio de comunicação eletrônica direcionada para o e-mail cadastrado pelo Cotista quando do seu cadastro junto ADMINISTRADORA.

Nas hipóteses em que sejam necessárias manifestações por parte dos Cotistas da Classe, a ADMINISTRADORA disponibilizará para o Cotista:

- (i) Plataforma virtual de votação; ou
- (ii) Formulário eletrônico para Manifestação de voto.

Todas as manifestações dos Cotistas desta Classe serão armazenadas pela ADMINISTRADORA.

Caso o Cotista não tenha comunicado a ADMINISTRADORA a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a ADMINISTRADORA fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas no Regulamento, neste Anexo e na Resolução CVM 175/22. A exoneração ocorrerá a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado (físico ou digital).

Assembleia de Cotistas – Itens adicionais para o FIDC

Direito de Voto dos Cotistas.

As Cotas conferem aos seus titulares o direito de votar nas Assembleias Gerais com referência a toda e qualquer matéria objeto de deliberação, sendo que cada Cota legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

Deliberações que Exigem Aprovação Exclusiva dos Cotistas Subordinados Júnior.

As matérias listadas abaixo, deverão ser aprovadas exclusivamente pelos titulares da maioria das Cotas Subordinadas Júnior emitidas, não sendo matérias para deliberação dos demais cotistas:

- a) cobrança de taxas e encargos pela Administradora, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstas neste Anexo, no Regulamento e/ou no Apêndice;
- b) alteração das características, vantagens e direitos das Cotas;
- c) alteração dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão;

- d) aumento das despesas e encargos ordinários do Fundo, inclusive a contratação de prestadores de serviços e assunção de despesas não expressamente previstas neste Anexo, no Regulamento e/ou no Apêndice, salvo se o aumento decorrer de exigência legal ou regulamentar; e
- e) novas emissões de Cotas Subordinadas jr.

Ressalvado o disposto nos demais pontos tratados no Regulamento, no Anexo e observado o previsto na regulamentação aplicável, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada pelos votos favoráveis dos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral.

A alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Subclasses de Cotas Subordinadas dependerão da aprovação dos titulares da totalidade da respectiva Subclasse de Cotas Subordinadas.

As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Anexo, no Regulamento e/ou no Apêndice, serão válidas e eficazes perante esta classe e obrigarão todos os Cotistas, independentemente do comparecimento do Cotista à Assembleia Geral ou do voto proferido na mesma.

As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

Voto de Prestadores de Serviço que sejam Cotistas Subordinados

Desde que observado eventual conflito de interesse, bem como demais regras dispostas no Regulamento, Anexo e/ou Apêndice, é permitido o voto dos prestadores de serviços desta classe de cotas das quais sejam titulares de cotas Subordinadas Júnior.

Preferência de alocação dos recursos para cumprimento das obrigações da Classe

Diariamente, a partir da data da Primeira Emissão de Cotas e até a liquidação integral das Obrigações do Fundo, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- a) pagamento dos Encargos do Fundo;
- b) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do Classe de cotas a serem incorridos no mês calendário imediatamente

subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;

- c) Pagamento dos valores referentes á amortização e/ou regate das Cotas Sêniores;
- d) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas Subordinadas;
- e) pagamento dos valores referentes ao resgate das Cotas, em caso de liquidação do Fundo; e
- f) aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios, em observância à política de investimento descrita neste Regulamento.

Exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Quotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem: **a)** pagamento de despesas e encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável; **b)** pagamento de resgates de Cotas Seniores; **c)** pagamento de resgates de Cotas Subordinadas; e **d)** pagamento de resgates de Cotas Subordinadas.

Encargos Adicionais para Classe de Fundo FIDC ou FICFIDC

Em adição aos Encargos constantes do Regulamento, a Classe de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, pode contar com os seguintes encargos:

- a) taxa máxima de custódia; e
- b) registro de direitos creditórios

Nas subclasses destinadas **a investidores qualificados ou profissionais**, poderá ocorrer, ainda, os seguintes encargos:

- a) despesas com consultoria especializada; e
- b) Agente de Cobrança.

Verificação de Patrimônio Líquido Negativo da Classe

Diariamente a ADMINISTRADORA ao realizar o cálculo da cota desta Classe de Cotas, deverá verificar se o resultado do valor da cota é positivo ou negativo.

Caso seja constatado que a Classe de Cotas se encontra com Patrimônio Líquido Negativo, a ADMINISTRADORA deverá seguir o procedimento disposto no Capítulo VIII do Regulamento do Fundo observada a classificação de Responsabilidade dos Cotistas nesta Classe de Cotas.

Eventos de Avaliação e Liquidação Antecipada

Ocorrerá Evento de Avaliação da Classe nas seguintes situações:

Por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;

Por deliberação de Assembleia Geral de Cotistas, inclusive, sem limitação.

Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação a Administradora Fiduciária, imediatamente, suspenderá o pagamento de resgate e/ou amortização das Cotas, e convocará Assembleia Geral de Cotistas para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral de Cotistas deliberar (i) pela não liquidação do Fundo; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo independentemente da convocação de nova Assembleia Geral.

Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista neste quadro, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação do Fundo.

Ocorrerá a liquidação antecipada da Classe nas seguintes situações:

Caso a Classe do Fundo mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, e não seja incorporado por outra classe.

cessação ou renúncia pela Administradora ou pela Gestora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração e gestão do Fundo previstos neste Anexo e no Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Anexo e no Regulamento

cessação pelo Custodiante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Custódia, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, nos termos do referido contrato

por deliberação de Assembleia Geral de Cotistas.

em caso de impossibilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento

Quando a confirmação pela Assembleia Geral de Cotistas que um Evento de Avaliação Constitui um Evento de Liquidação.

Pontos Adicionais de Liquidação

No âmbito da liquidação desta classe de cotas, ficam dispensados o cumprimento das regras listadas a seguir:

- a) elaboração e divulgação das informações de que tratam os incisos I e II do art. 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22; e
- b) envio das informações a CVM de que tratam os incisos III a V do art. 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22.

Cotista Subordinado Junior dissidente:

Na hipótese de cotistas das subclasses Subordinada Junior, os titulares de tais cotas que sejam dissidentes podem amortizar ou resgatar suas cotas, desde que o índice de subordinação não seja comprometido.

Metodologia de Avaliação do Patrimônio Líquido, das Cotas e dos Ativos do Fundo

O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Anexo.

Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado, de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11 e o manual de precificação adotado pela Administradora Fiduciária.

Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, sempre observadas as regras aplicáveis emanadas pelo BACEN, pela CVM, bem como os procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489/11 ;

Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora

Conforme determina a Instrução CVM nº 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá

ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

Os Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais do Fundo, de informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo e, caso aplicável, de mercado dos ativos, segregados por tipo de ativo, bem como os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios Elegíveis e demais ativos componentes da carteira do Fundo, será atribuído às Cotas Subordinadas, até o limite equivalente à somatória do valor total destas.

Vedações Adicionais – Classe Direitos Creditórios

Em acréscimo às vedações previstas no artigo 31 do Regulamento, é vedada a aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pela ADMINISTRADORA, GESTORA, CONSULTORIA ESPECIALIZADA ou partes a eles relacionadas, exceto se:

- a) a gestora, a entidade registradora e o custodiante dos direitos creditórios não sejam partes relacionadas entre si; e
- b) a entidade registradora e o custodiante não sejam partes relacionadas ao originador ou cedente.

Fica dispensada a observância do item “a” quando à classe for destinada exclusivamente a investidores profissionais.

É vedado a Administradora e ao Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, Gestora ou terceiros que representem o fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

Fatores de Risco

Esta Classe de Cotas poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe de Cotas e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

Efeitos da Política Econômica do Governo Federal: O Fundo, seus ativos, as Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes, o setor e econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no

contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da Carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

Flutuação de Preços dos Ativos: Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos do Fundo poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Descasamento de Taxas de Juros: Ocorrendo mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderá eventualmente ocorrer descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pelo Fundo, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o patrimônio líquido do Fundo pode ser afetado negativamente.

Riscos Externos: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.

Risco de Crédito dos Devedores: Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Ausência de Garantias de Rentabilidade: As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito FGC. O Fundo,

a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas.

Risco de Concentração nas Cedentes: A totalidade dos Direitos Creditórios será cedida pelas Cedentes. Desse modo, o risco na aplicação do Fundo terá íntima relação com as operações realizadas pelas Cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de Concentração em Ativos Financeiros: É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, o Fundo poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Fatores Macroeconômicos: Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Cobrança Extrajudicial e Judicial: No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros: A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por

eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de resgate das Cotas.

Liquidação Antecipada: As Cotas poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido neste Anexo. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados neste Anexo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo: Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e ao pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de Liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios: Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

Patrimônio Líquido Negativo: Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

Liquidação do Fundo: O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, nos termos do presente Anexo e Regulamento. Ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou (2) à venda dos

Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios: A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento e deste Anexo, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas; e (b) à continuidade das operações das Cedentes e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis ao Fundo nos termos do Regulamento e do competente Anexo.

Risco de Fungibilidade: Nos termos dos Contratos de Cessão, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, as Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que as Cedentes irão repassar tais recursos para a Conta do Fundo na forma estabelecida em tais contratos, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e o Custodiante não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das Cedentes em violação às disposições dos Contratos de Cessão.

Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos: Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na Conta de Cobrança. Os valores depositados na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação do Custodiante de transferir os recursos para a Conta do Fundo, inclusive em razão de falhas operacionais.

Risco Decorrente de Falhas Operacionais: A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios, dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, da Gestora e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso o processo operacional descrito no presente Anexo venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

Risco de Pré-Pagamento: Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira do Fundo. Caso as Cedentes não consigam originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Administradora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. O Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

Risco de Governança: Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão e de resgate de Cotas que possam modificar a relação de poderes

para alteração dos termos e Condições do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Anexo, serem as Cotas resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Anexo. Tais alterações poderão afetar, dentre outras coisas, o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Precificação dos Ativos: Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

Risco Legal: Por mais que a liquidação financeira dos Direitos Creditórios pelo Fundo somente se inicie após ter a segurança total de que os projetos dos respectivos empreendimentos foram plenamente aprovados dentro das condições legais, há o risco de alterações de legislação e plano diretor interferirem na execução do projeto.

Bloqueio da Conta de Titularidade do Fundo: Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão direcionados para a Conta de Cobrança. Os recursos na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta do Fundo será mantida junto ao Custodiante e a Conta de Cobrança será mantida junto a uma Instituição Bancária Autorizada, sendo a movimentação desta conta realizada por instrução do Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante ou da Instituição Bancária Autorizada, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Cobrança e/ou na Conta do Fundo serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios: O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas respectivas Cedentes; e (c) revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo ou falência das respectivas Cedentes ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de

Títulos e Documentos: As vias originais de cada termo de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente.

Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios:

O Custodiante realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios por amostragem, no ato da cessão dos Direitos Creditórios e em verificações trimestrais. Dessa forma, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

Guarda da Documentação:

O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos.

Riscos Decorrentes da Política de Crédito adotada pela Cedente:

O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios Cedidos adotada pela respectiva Cedente na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, conforme descritos neste Anexo. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo:

Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

Risco de Perdas Patrimoniais: o FUNDO utiliza estratégias, inclusive com derivativos, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para o seu COTISTA, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do COTISTA de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO;

Vícios Questionáveis: A cessão de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios, poderá apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

Verificação do Lastro por Amostragem: O Custodiante, observados os parâmetros e a metodologia descrita neste Anexo, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios Cedidos, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

Risco de Procedimentos de Cobrança: O Fundo adotará para cada um dos Direitos Creditórios diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pelo Fundo, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

Deterioração dos Direitos Creditórios: Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas.

Outros Riscos: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios Cedidos e da cessão desses, e alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

Inexistência de Garantia de Rentabilidade: Os Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo poderão ser contratados a taxas pré-fixadas.. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à rentabilidade esperada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e Devedores(sacados): O Fundo está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo e pela Administradora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pelo Fundo ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios Cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Cedentes não restituam ao Fundo o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

Titularidade dos Direitos Creditórios: O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere à Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo. Em caso de liquidação do Fundo, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Anexo, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida do Fundo para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

Risco de Execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador: O Fundo pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina, bem como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do

protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

Demais riscos: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

A Administradora Fiduciária não poderá, em hipótese alguma, ser responsabilizada por qualquer resultado negativo na rentabilidade do Fundo e dos Fundos Investidos, depreciação dos ativos financeiros da carteira do Fundo e/ou dos Fundos Investidos, descumprimento dos limites legais estabelecidos nos regulamentos dos fundos investidos (exceto no caso de Fundos Investidos administrados e geridos pela Administradora Fiduciária), por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo e/ou dos Fundos Investidos ou resgate de cotas com valor reduzido, sendo a Administradora Fiduciária responsável tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte, respectivamente.

Verificação de Lastro

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo: a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem, podendo o Custodiante realizá-la mediante a contratação de Empresa de Auditoria.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

Procedimentos realizados

Procedimento A

Obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.

Procedimento B

Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (i) e (ii) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Cristal Score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

Base de Seleção e Critério de Seleção

A população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos creditórios em aberto (vencidos e a vencer) e direitos creditórios recomprados/substituídos no trimestre de referência.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (i) para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiverem títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) direitos creditórios de maior valor; (ii) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

A seleção dos itens indicados no item (ii) se dará dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k); sorteia-se o ponto de partida; e a cada k elementos, será retirado um para a amostra.

Utilizaremos o *software* ACL para a extração da amostra.

Política de cobrança dos Direitos Creditórios

A cobrança e o pagamento dos valores dos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo serão feitos por um dos seguintes meios: (i) boleto bancário emitido pelo Agente de Cobrança em nome do Fundo; ou (ii) depósito bancário ou transferência eletrônica para uma das Contas de titularidade ou gestão (Escrow account) do Fundo.

O Agente de Recebimento procederá à conciliação dos valores recebidos nas Contas de Recebimento, identificando quais Direitos de Crédito foram liquidados.

Após a conciliação dos valores recebidos, o Agente de Cobrança procederá à cobrança dos Direitos de Crédito não recebidos.

As medidas de cobrança poderão ser tomadas, a critério do Agente de Cobrança, em relação ao Devedor e seus colaterais, e/ou ao Cedente e seus Colaterais, por todos os meios disponíveis na legislação brasileira.

Todas as despesas com medidas extrajudiciais e/ou judiciais de cobrança dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros poderão ser suportadas diretamente pela Classe de Cotas até o limite do valor das Cotas Subordinadas Junior e Mezanino. A parcela que exceder a este limite deverá ser previamente aprovada pelos titulares das Cotas Seniores em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim e, se for o caso, será por eles aportada diretamente ao Fundo por meio da subscrição e integralização de série de Cotas Seniores específica, considerando o valor da participação de cada titular de Cotas Seniores no valor total das Cotas, na data da respectiva aprovação.